

esclarecendo a necessidade de sua implementação como meio de fortalecimento do Controle Social; estimular a produção orgânica como meio de efetivar a implementação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição; fortalecer a humanização como forma de melhoria na qualidade do atendimento; conscientizar a população nos hábitos de higiene ambiental/urbana; esclarecer a questão da Coletânea Universal da Saúde evitando pacotes limitados; respeitar as adversidades de raça, cor, religião, social. O GT2 trouxe como propostas: incentivar a participação da população nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde; disponibilizar recursos financeiros para deslocamento dos conselheiros; capacitação dos conselheiros; que a população possa sugerir o destino dos recursos financeiros aplicados na saúde. O GT3 trouxe como propostas: a valorização do trabalho e da educação em saúde; o Conselho Municipal de Saúde deve ter o conhecimento dos projetos de planos e cargos de carreira, e das leis trabalhistas; remuneração do profissional de saúde interfere no desempenho do trabalho desenvolvido; atenção primária bem executada, reduz gastos com a atenção secundária e terciária; aumento de vagas para cargos no concurso público; agilização do Congresso Nacional para votação da Lei nº 4.330/04 que tramita a favor dos profissionais de saúde do plano de cargos e carreira; fortalecer os princípios da atenção básica; criação do plano de cargos e carreiras, e leis trabalhistas que assegurem os contratados pelo o poder executivo, legislativo e conselho municipal de saúde. O GT4 trouxe como proposta: construir uma política de comunicação para o SUS; criar um momento saúde na rádio do município; criar uma sala de situação nas unidades básicas de Saúde; realização de reuniões comunitárias. O GT5 trouxe como proposta: estabelecer protocolos de funcionamento dos serviços de saúde dentro dos municípios; garantir e exigir o cartão do SUS para todas os usuários; realização de concurso público; revisão da tabela SUS para valores de custeio real; valorização dos trabalhadores da saúde através de educação permanente e melhores salários; criação de planos de cargos e carreiras dos profissionais de saúde; organizar os pontos da rede de forma

que o objeto de atenção seja suficiente; garantir a distribuição de recursos financeiros aos municípios para que possam investir em saúde. GT6 trouxe como propostas: defender 12% fixo do valor das receitas brutas correntes da união; ampliar o controle social a nível municipal; propor o fim da isenção fiscal dos planos de saúde; intensificar a fiscalização do financiamento público do SUS para que não contribua com o subfinanciamento. GT7 trouxe como propostas: criar um setor de infra-estrutura da saúde com recursos próprios e garantidos; otimizar o sistema Herus; desenvolver um prontuário eletrônico integrado em todas as unidades de saúde; criar um sistema integrado de consultas e procedimentos na área da saúde; integrar todos os sistemas eletrônicos garantindo o acesso a todos os profissionais da área; gerar bancos de dados para facilitar a identificação dos problemas e deficiência no sistema de saúde. Após as discussões houve a eleição de quatro delegados que irão participar da Conferência Estadual de Saúde. E os trabalhos foram encerrados. Sem mais para o momento dar-se por encerrada a reunião. Logo, eu, Patrícia Pereira Tavares de Alcantara, finalizo a presente ata, que após lida será assinada por mim e pelos demais presentes. —"

Patrícia Pereira Tavares de Alcantara.

- Ana Thales de S. Pinard

- Helenegezer T. de L. e Lima.

Lirceia Luc Loureiro Lobo

Andressa Maria Casado Marques

Dei M

Bruna Roberto Costa

Isabelle Milfont

Maria Aparecida da Silva

Luciana M. Barbosa Gomes Leite

Erissan Gustavo Cardozo

Cláudio Legião Mendes da Silva

José Ruy B. da Silva

Kenneth José Pinto da Silva

Leonardo Oliveira Calado

Charles Warden Aze

Thyanna Moraes de Brito

Builde Lysee

Orichelyne Martins Alves

Hayden

Assunção

Rafany Amorim Pluron

Rayall L. Silva

Antonio Duarte Leite

Marianny Monica Feitor

Luzna Gonçalves Feitosa

Adriano

Mania Goulfero Motos Silva

Aline Marques Cidade

Flávia Maíra Alfaro

Antonio José Carlos

Glenn Lutzler Filho

Suanny Melkyades Condino Feitosa

Maia Pereira Pereira Junior Queiroz

Pauline de Araújo Batista

Pauliana Franca da Silva Oliveira

Roberto Botelho Martins de Silva

Luiz de S. Fernandes

Anto Nigela Sampaio

Lilero Romarinho Feitosa

R. Romely Kelly de Oliveira Costa

Danião Jacinto Pereira

Socorro Feneion Hermogenes

Glauza Eliza de Matina

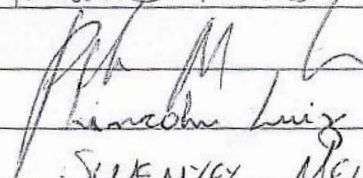
Cristiane Ferro de Souza Gomes

Marinela Gonçalves da Silva Fernandes

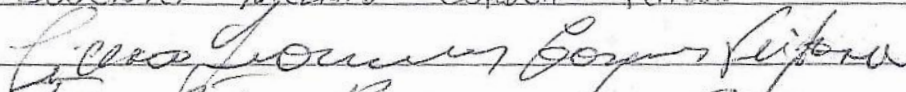
Maia de Lourenço Oliveira

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada na sede da Secretaria Municipal de Saúde, aos vinte e cinco do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.⁽¹⁵⁾ A reunião foi presidida pelo Sr. Pedro Neto de Souza, que iniciou a reunião saudando a todos os presentes e solicitando a leitura da ata da reunião anterior. Em seguida, falou sobre a realização do Concurso Público que acontecerá no mês de dezembro deste ano. Expôs aos conselheiros que o quadro de vagas ofertado no concurso não respeitou o número de vagas necessárias para preenchimento de vagas. Conforme solicitação do Secretário de Saúde, seriam necessárias doze vagas para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde, contudo só foram ofertados seis. Seriam necessárias dezesseis vagas para o Cargo Técnico de Enfermagem, contudo só foram ofertadas oito. Seriam necessárias cinco vagas para o Cargo de médico, contudo só foram ofertados três. Seriam necessárias cinco vagas para o Cargo de Fisioterapeuta, contudo só foram ofertadas três vagas. Dando continuidade, avisou que o recesso do mês de dezembro se iniciará a partir do dia dezoito de dezembro de dois mil e quinze. Em seguida, fez a apresentação da prestação de contas. A mesma foi facultada. Nenhum dos presentes desejou manifestar-se. Logo, a reunião dar-se por encerrada. Em tempo, realizou a contagem do ano de realização da reunião; onde tem: dois mil e dezesseis, lêr-se: dois mil e quinze. Logo, finalizou a presente ata, que após lida, será assinada por mim e pelos demais presentes. ————— "

Patrícia Pereira, Tavares de Alcantara.

 Lincoln Luiz Lucizero Leão

SUENYEL MELHADES CARDEIRO FEITOSA

 Lúcia Gomes Gomes Ferreira

Fa Fagis Borges de Silva

Françoise José Almeida de Silva

M^{te} de Fátima A. da Silva Soares

Flávia Maira Ueno.

José Matias Félix



**GOVERNO MUNICIPAL
NOVA OLINDA-CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais, e, em conformidade com a decisão do STJ, em seu recurso especial nº 010.5232 (96/0053484-5/CE), In Verbis: "LEI MUNICIPAL – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara", etc...

CERTIFICAMOS para os devidos fins de provas e a quem deva interessar que foi publicado por afixação em flanelógrafo na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda e na Câmara Municipal, em 27 de maio de 2013, **LEI Nº 694/2013 QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E O PAGAMENTO DE DESPESAS COM LOCOMOÇÃO AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nova Olinda-Ceará, 27 de maio de 2013.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

RECEBIDO

Em 27/05/13



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 694/2013, DE 27 DE MAIO DE 2013.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

RECEBIDO

Em 27/05/13

Disciplina a concessão de diárias e o pagamento de despesas com locomoção aos agentes políticos e servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procuradores, Servidores e Prestadores de Serviços do Município de Nova Olinda que necessitarem se afastar, a serviço, da Sede do Município, dentro ou fora do Estado do Ceará, perceberá diária e terá suas despesas com locomoção pagas, conforme o disposto nesta Lei.

Parágrafo único – Os prestadores de serviços terão a diária estabelecida de acordo com a graduação de que é investido, descritas do Anexo único.

Art. 2º. Considera-se afastamento a serviço, para efeito desta Lei, o cumprimento de atribuições funcionais normais, ou especiais, determinadas pelo Prefeito Municipal, em Portaria numerada em ordem cronológica e devidamente fundamentada.

§ 1º. A portaria, que determinar o afastamento do agente político, servidor ou prestador de serviços, conterá:

- a) o nome e o respectivo cargo, função ou serviço, do beneficiado;
- b) o local e o período de deslocamento, neste incluído o dia de partida e o dia de retorno;
- c) uma descrição genérica das atribuições a serem cumpridas e a forma e o prazo de demonstração dos resultados obtidos;
- d) a importância unitária e total a ser paga;
- e) a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa.

Art. 3º. Sob pena de responsabilidade funcional, as diárias e despesas com locomoção pagas a maior, ou concedidas por afastamento que não se realizou, serão restituídas, de uma só vez e integralmente, pelo beneficiário, no prazo de cinco dias úteis, contados, no primeiro caso, a partir do dia seguinte ao retorno, e, no segundo, do dia da ciência da não realização do afastamento.



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Em nenhuma hipótese o valor percebido a título de diárias, ou o pagamento de despesas com locomoção, integrará os subsídios, vencimentos ou pagamento do beneficiado, nem servirá de base de cálculo para concessão de outras gratificações ou vantagens funcionais ou pessoais.

Art. 5º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento ou período superior a seis horas, e destinam-se a indenizar o agente político, servidor ou prestador de serviços de despesas com alimentação e hospedagem.

§ 1º. As diárias serão concedidas antecipadamente, a partir da assinatura da portaria que as conceder.

§ 2º. Não serão concedidas diárias nas hipóteses em que o deslocamento se der dentro da área territorial do Município, ou em que as despesas de alimentação e hospedagem sejam suportadas integralmente por órgão ou entidade de direito público ou de direito privado.

§ 3º. Em caso de deslocamento do agente político, servidor ou prestador de serviço para fora do território nacional, a autoridade competente poderá conceder diárias em dobro.

§ 4º. Os valores das diárias são os definidos no anexo Único Parte integrante desta Lei, reajustados no início de cada exercício financeiro, com base na variação do índice de reajuste do salário mínimo.

Art. 6º. Despesas com locomoção são aquelas atinentes ao deslocamento dos agentes políticos, servidores ou prestadores de serviços municipais com comodidade, rapidez e segurança, atendidos os princípios da economicidade e razoabilidade, compreendendo passagens interurbanas, rodoviárias e aéreas.

Parágrafo único. Caberá ao Gabinete do Prefeito a realização de reservas, e aquisição de passagens rodoviárias e aéreas, após o recebimento da Portaria correspondente e comunicação com o agente político, servidor ou prestador de serviço beneficiado.

Art. 7º. Observada a conveniência de horário, o transporte coletivo preferirá a qualquer outro meio de deslocamento e, no caso de passagens aéreas, será escolhida a tarifa de menor custo, desde que contemplada a possibilidade de mudança de horário ou transportador.

Art. 8º. Quando do retorno, o agente político, servidor ou prestador de serviço deverá apresentar o bilhete de passagem utilizado, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao retorno, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Art. 9º. Os deslocamentos quando realizados em carro oficial do município, quando a distância percorrida ultrapassar a capacidade do reservatório de combustível, será repassado ao condutor do veículo indenização suficiente para reposição do combustível.



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO

I – Para os veículos tipo automóvel será considerado como média de quilometragem a quantia de 10 km/litro.

II – Para os veículos tipo camionete será considerado como média de quilometragem a quantia de 7 km/litro.

III – Para os veículos tipo caminhão e ônibus será considerado como média de quilometragem a quantia de 3 km/litro.

§ 1º – Para o cálculo dos valores previstos no caput será apurado a capacidade do tanque de combustível do veículo, assim como a distância a ser percorrida.

§ 2º – A capacidade do tanque deve ser a descrita no manual do veículo entregue pelo fabricante.

§ 3º – A distância a ser percorrida terá como fonte de pesquisa o programa disponibilizado pelo site de pesquisa Google maps, sempre com um acréscimo de 20%, para justificar o deslocamento não coberto pelo programa.

§ 4º – A indenização a ser repassada ao motorista será o valor do combustível a ser utilizado, na cotação do dia, suficiente para cobrir o percurso da viagem após finda a capacidade do reservatório com o acréscimo de 20%.

Art. 10. Inexistindo carro oficial ou condutor disponível, a locomoção dentro do Município será realizada em veículos contratados pelo Município, e o valor das despesas poderá ser adiantado, ou será imediatamente ressarcido, pelo Município, mediante a entrega do recibo correspondente.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão a conta das dotações próprias de cada Secretaria, Fundo ou Unidade Administrativa.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antonio Jeremias Pereira, Gabinete do Prefeito Municipal
de Nova Olinda-CE, em 27 de maio de 2013.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal em Exercício



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO A LEI Nº. 694/2013

CARGO/FUNÇÃO	DESTINO DA VIAGEM			
	ATÉ 250 KM	SUPERIOR A 250 KM	OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO	OUTROS PAISES
Prefeito	270,00	570,00	750,00	1.200,00
Vice-Prefeito	270,00	570,00	750,00	1.200,00
Secretários/Procuradores	70,00	290,00	390,00	800,00
Servidores em comissão	39,00	130,00	198,00	400,00
Para demais servidores municipais	25,00	110,00	150,00	300,00

Palácio Antonio Jeremias Pereira, Gabinete do Prefeito Municipal
de Nova Olinda-CE, em 27 de maio de 2013.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal em Exercício